



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Referência: Processo nº 2029/2022

Assunto: Inscrição XV Seminário Capixaba de Previdência

Interessado: PGM - Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta-ES

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de análise de solicitação de autorização para contratação de inscrição e participação da Procuradora Geral do Município acompanhada de sua Assessora Administrativa no XV Seminário Capixaba de Previdência, a realizar-se nos dias 25 e 26 de maio/22.

Justifica-se a autorização considerando a necessidade da constante atualização em relação às obrigações previdenciárias, nas palavras da procuradora solicitante, constantes do Termo de Referência acostado.

Primariamente, é importante esclarecer que esta Controladoria procederá a análise somente dos aspectos jurídicos formais do procedimento, não cabendo, portanto, adentrar ao mérito da escolha da solicitante.

De tal modo, compulsando os autos, verifica-se a presença da justificativa, bem como dos demais critérios legais, entre os quais se destacam a definição do objeto, a dotação orçamentária a ser utilizada e as cláusulas contratuais a serem aplicadas.

A modalidade de contratação pleiteada, qual seja a inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e os serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal. Nota-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

*II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Logo, há que se considerar que, para efetivação da contratação ora postulada restou demonstrada a singularidade dos serviços e da atuação exclusiva da empresa contratada. O serviço técnico também se enquadra na possibilidade legal disposta no art. 13, inciso VI da Lei de Licitações, inexistindo óbice à contratação na modalidade requerida.

Ademais, resta devidamente efetuado pré-empenho pelo Setor Contábil, certificando que há previsão orçamentária para acobertar tal despesa, conforme fls. 22. E presente nos autos autorização expressa do Chefe do Executivo em exercício (fls. 21), autoridade competente para tanto, sendo a mesma imprescindível para formalização do procedimento.

Quanto à documentação da pessoa jurídica a ser contratada, tem-se que as certidões negativas apresentadas se encontram dentro do prazo de validade, estando à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente comprovadas. O objeto social também é plenamente compatível com o objeto contratado.

No tocante ao valor contratado, fora juntado às fls. 42 extrato de inexigibilidade de outra contratação da ACIP para o Seminário em questão, comprovando assim que o valor é o mesmo para todos os demais participantes com RPPS associado a Associação, conforme informado às fls. 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Assim, optando o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pelo prosseguimento do feito, o processo poderá seguir seu trâmite, pois preenche todos os requisitos legais, ressaltando a necessidade das devidas publicações quando da celebração do ajuste, vez que a publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/96.

Vargem Alta/ES, 20 de maio de 2022.

Daniela Aparecida Balbino Ferraço
Controladora Geral do Município
Decreto n. 4405/2021